



Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir a previsão de agravante aos crimes praticados por motivo de discriminação ou preconceito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “m”:

“Art. 61.

II –

m) por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou orientação sexual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de dezembro de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal